



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO N° 07/2018

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua Bento Jose Costa, 122 - Serra da Raiz – PB.

CEP: 58260-000

Locador (a) – Sebastião Ferreira da Silva

Estado Civil: Solteiro

CIC/CPF – 118.089.931-87

Locatário (a) – Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789.737/0004-47

No presente instrumento de Contrato Para o funcionamento **O Arquivo desta Prefeitura**, no período de **01 (um) ano**, as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário diretamente ao locador, no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no inicio da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 30 (trinta) de cada mês**.

2º) Correção por conta da locatária, a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pela locatária sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá o locador visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pela locatária;

4ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

5ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 1º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locadora, por ocasião do término ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 2º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador, ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 3º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pela locatária responderá mesmo pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 4º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 08 de janeiro de 2018.

Sebastião Ferreira da Silva

Sebastião Ferreira da Silva

Locador(a)

(Assinatura)

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Locatário

Testemunhas:

João Pereira da Silva
CPF: 001.284.589-10

João Luiz de Santos
CPF: 046.271.709-62